



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 3251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr

CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

ANO VIII – Nº 1328 PÁG.01 –SEXTA - FEIRA – 18-10-2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº101/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA BELA KOMPRA DISTRIBUIDORA - EIRELI

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia-PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, E a empresa **BELA KOMPRA DISTRIBUIDORA - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 29.530.767/0001-04, com sede na Rua Maria Tomazelli, nº 55, Centro, no Município de Bela Vista do Paraíso/PR, neste ato representada por seu representante legal A Senhora **MARIA AMELIA DE SOUZA**, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.571.517-3 SSP/SP, inscrita regularmente no CPF/MF nº 063.686.799-48, residente e domiciliada na Rua Maria Tomazelli, nº 166, Centro, no Município de Bela Vista do Paraíso/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM**, Edital nº **042/2019**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 042/2019, Registro de Preços, pelos termos da proposta do (a) CONTRATADO (A) datada de 25/09/2019 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, SACOS PARA RECICLAGEM E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

| ITEM | UNID. | QUANT. | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | MARCA | VALOR UNIT. R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------|-----------|--------|--|-----------------------|-----------------|-----------------|
| 01 | GALÃO 5 L | 750 | DETERGENTE DESENGORDURANTE, REMOVE GORDURAS VEGETAIS, DE ALIMENTOS E OUTROS, DE LOUÇA E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, DILUIÇÃO 1/30, COMPOSIÇÃO: ANIÔNICOS, CONSERVANTES, ALCALIZANTE, REGISTRO NA ANVISA. | FOUR LINE BELAQUIMICA | 7,90 | 5.925,00 |
| 02 | GALÃO 5L | 1.000 | DESINFETANTE PARA DESINFECÇÃO, COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO NÃO IÔNICOS, CONSERVANTE, FRAGRÂNCIA CORANTE E VEICULO REGISTRO NA ANVISA. | FOUR LINE BELAQUIMICA | 5,90 | 5.900,00 |
| 03 | GALÃO 5L | 600 | AMONIACAL LIMPEZA EM GERAL, DILUIÇÃO 1/20, COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO ANIÔNICOS, HIDRÓXIDOS, CONSERVANTES, VEÍCULO REGISTRO NA ANVISA. | FOUR LINE BELAQUIMICA | 7,59 | 4.554,00 |
| 04 | GALÃO 5L | 300 | SABONETE LÍQUIDO PERFUMADO PARA HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS E DO CORPO, COMPOSIÇÃO: SODIUM LAURETH-2 SULFATE. COCOAMIDE, DEA, COCAMIDOPROPYL BETAINE, CITRIC ACIS, METHYLCHLOROISOTHIAZOLINONE, SODIUM CHLORIDE, CL 44090, FRAGRANCE, GLYCERIN, WATER DEVE CONSTAR NA EMBALAGEM REGISTRO NA ANVISA. | FOUR LINE | 10,19 | 3.057,00 |
| 06 | GALÃO 5L | 850 | AGUA SANITARIA INDICADA PARA TIRAR MANCHA DE ROUPAS, DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES, DILUIÇÃO 1:100, COMPOSIÇÃO: HIPOCLORITO DE SÓDIO, ALCALIZANTE E VEICULO. | BELAQUIMICA | 5,00 | 4.250,00 |
| 22 | GALÃO 5L | 150 | LIMPADOR MULTI-USO, INDICADO PARA LIMPEZA DE PISO, PAREDES, BANHEIROS, FÓRMICAS, PLÁSTICOS, VIDROS, EQUIPAMENTOS DE COZINHA E SUPERFÍCIES EM GERAL. IDEAL PARA LIMPEZA DO DIA A DIA. FACIL APLICAÇÃO E DISSOLUÇÃO, FACILMENTE REMOVIDO PELO ENXÁGUE, EXCELENTE REMOVEDOR DE GORDURAS. UTILIZAR A SOLUÇÃO EM PISOS COM PANO, RODO OU MOP ÚMIDO, EM EQUIPAMENTOS UTILIZAR COM PULVERIZADOR O QUAL TRARÁ EFICÁCIA E ECONOMIA NO USO. ESTE PRODUTO COMPARADO AOS MULTI-USO DOMÉSTICOS É NO MÍNIMO 5 VEZES SUPERIOR . DILUIÇÃO 1:100 LITROS | BELAQUIMICA | 7,00 | 1.050,00 |



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 3251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr

CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

ANO VIII – Nº 1328 PÁG.02 –SEXTA - FEIRA – 18-10-2019

VALOR TOTAL DOS ITENS – R\$ 24.736,00 (Vinte e quatro mil setecentos e trinta e seis reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o **Edital de Pregão Presencial nº 042/2019 – Registro de Preços** e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao **Edital de Pregão Presencial nº 042/2019 – Registro de Preços** e às cláusulas expressas nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

I – Entregar os objetos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;

II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2019 – Registro de Preços - que deu origem ao presente instrumento.

VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

§ 1º - O fornecimento **SERÁ DE FORMA PARCELADA** e efetuada no **prazo máximo de até 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento**, expedida pela Divisão de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal.

§ 2º - Os produtos, objeto deste contrato deverão ser de **EXCELENTE QUALIDADE**, obedecendo, às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as discriminações dos itens constantes no ANEXO I.



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 3251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr

CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

ANO VIII – Nº 1328 PÁG.03 –SEXTA - FEIRA – 18-10-2019

§ 3º - A partir da efetiva entrega os **objetos** que não atendam as especificações ou que não sejam os mesmos aprovados na análise das amostras, deverão ser substituídos pela empresa, sem qualquer ônus para a municipalidade.

§ 4º – Os objetos desta licitação deverão **obedecer, respectivamente, às normas técnicas controle de qualidade e atender estritamente, as descrições dos itens constantes no Anexo I.**

§ 5º – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

| Órgão | Unidade | Função | Sub-função | Programa | Proj. / Ativ. | Despesa | Dotação | Fonte |
|-------|---------|--------|------------|----------|---------------|----------------|---------|-------|
| 02 | 001 | 04 | 122 | 0004 | 2003 | 3.3.90.30.0000 | 5 | 1000 |
| 02 | 001 | 06 | 181 | 0013 | 2108 | 3.3.90.30.0000 | 12 | 1000 |
| 02 | 002 | 04 | 122 | 0004 | 2004 | 3.3.90.30.0000 | 19 | 1000 |
| 02 | 003 | 04 | 122 | 0004 | 2005 | 3.3.90.30.0000 | 29 | 1000 |
| 02 | 004 | 04 | 122 | 0004 | 2006 | 3.3.90.30.0000 | 39 | 1000 |
| 02 | 005 | 04 | 122 | 0004 | 2007 | 3.3.90.30.0000 | 49 | 1000 |
| 03 | 001 | 12 | 122 | 0016 | 2009 | 3.3.90.30.0000 | 72 | 1000 |
| 03 | 001 | 12 | 122 | 0016 | 2009 | 3.3.90.30.0000 | 69 | 103 |
| 03 | 001 | 12 | 122 | 0016 | 2009 | 3.3.90.30.0000 | 70 | 104 |
| 03 | 001 | 12 | 122 | 0016 | 2009 | 3.3.90.30.0000 | 71 | 107 |
| 03 | 001 | 12 | 243 | 0016 | 2010 | 3.3.90.30.0000 | 98 | 1000 |
| 03 | 001 | 12 | 243 | 0016 | 2010 | 3.3.90.30.0000 | 96 | 103 |
| 03 | 001 | 12 | 243 | 0016 | 2010 | 3.3.90.30.0000 | 97 | 107 |
| 03 | 001 | 12 | 361 | 0016 | 2011 | 3.3.90.30.0000 | 116 | 1000 |
| 03 | 001 | 12 | 361 | 0016 | 2011 | 3.3.90.30.0000 | 114 | 103 |
| 03 | 001 | 12 | 361 | 0016 | 2011 | 3.3.90.30.0000 | 115 | 107 |
| 03 | 001 | 12 | 361 | 0016 | 2018 | 3.3.90.30.0000 | 130 | 103 |
| 03 | 001 | 12 | 361 | 0016 | 2098 | 3.3.90.30.0000 | 141 | 102 |
| 03 | 001 | 12 | 361 | 0016 | 2099 | 3.3.90.30.0000 | 149 | 102 |
| 03 | 001 | 102 | 361 | 0016 | 2100 | 3.3.90.30.0000 | 153 | 102 |
| 03 | 001 | 12 | 365 | 0016 | 2012 | 3.3.90.30.0000 | 165 | 1000 |
| 03 | 001 | 12 | 365 | 0016 | 2012 | 3.3.90.30.0000 | 162 | 103 |



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 3251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr

CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

ANO VIII – Nº 1328 PÁG.04 –SEXTA - FEIRA – 18-10-2019

| | | | | | | | | |
|----|-----|----|-----|------|------|----------------|-----|------|
| 03 | 001 | 12 | 365 | 0016 | 2012 | 3.3.90.30.0000 | 163 | 104 |
| 03 | 001 | 12 | 365 | 0016 | 2012 | 3.3.90.30.0000 | 164 | 107 |
| 03 | 001 | 12 | 365 | 0016 | 2020 | 3.3.90.30.0000 | 178 | 1000 |
| 03 | 001 | 12 | 365 | 0016 | 2020 | 3.3.90.30.0000 | 177 | 104 |
| 03 | 001 | 12 | 365 | 0016 | 2101 | 3.3.90.30.0000 | 192 | 102 |
| 03 | 001 | 12 | 365 | 0016 | 2102 | 3.3.90.30.0000 | 200 | 102 |
| 03 | 003 | 27 | 812 | 0017 | 2021 | 3.3.90.30.0000 | 221 | 1000 |
| 03 | 003 | 27 | 812 | 0017 | 2021 | 3.3.90.30.0000 | 845 | 3556 |
| 03 | 005 | 13 | 122 | 0018 | 2024 | 3.3.90.30.0000 | 249 | 1000 |
| 04 | 001 | 10 | 301 | 0020 | 2031 | 3.3.90.30.0000 | 330 | 1000 |
| 04 | 001 | 10 | 301 | 0020 | 2031 | 3.3.90.30.0000 | 328 | 303 |
| 04 | 001 | 10 | 301 | 0020 | 2031 | 3.3.90.30.0000 | 329 | 494 |
| 04 | 002 | 10 | 122 | 0020 | 2032 | 3.3.90.30.0000 | 348 | 1000 |
| 04 | 002 | 10 | 122 | 0020 | 2032 | 3.3.90.30.0000 | 346 | 303 |
| 04 | 002 | 10 | 122 | 0020 | 2032 | 3.3.90.30.0000 | 347 | 494 |
| 04 | 002 | 10 | 301 | 0020 | 2033 | 3.3.90.30.0000 | 374 | 1000 |
| 04 | 002 | 10 | 301 | 0020 | 2033 | 3.3.90.30.0000 | 372 | 303 |
| 04 | 002 | 10 | 301 | 0020 | 2033 | 3.3.90.30.0000 | 373 | 494 |
| 04 | 002 | 10 | 301 | 0020 | 2034 | 3.3.90.30.0000 | 390 | 494 |
| 04 | 002 | 10 | 301 | 0020 | 2035 | 3.3.90.30.0000 | 398 | 494 |
| 04 | 002 | 10 | 301 | 0020 | 2036 | 3.3.90.30.0000 | 407 | 303 |
| 04 | 002 | 10 | 301 | 0020 | 2036 | 3.3.90.30.0000 | 408 | 494 |
| 04 | 003 | 10 | 305 | 0020 | 2038 | 3.3.90.30.0000 | 421 | 303 |
| 04 | 003 | 10 | 305 | 0020 | 2038 | 3.3.90.30.0000 | 422 | 494 |
| 04 | 003 | 10 | 305 | 0020 | 2039 | 3.3.90.30.0000 | 432 | 494 |
| 04 | 004 | 10 | 304 | 0020 | 2040 | 3.3.90.30.0000 | 440 | 303 |
| 04 | 004 | 10 | 304 | 0020 | 2040 | 3.3.90.30.0000 | 441 | 494 |
| 05 | 001 | 08 | 122 | 0021 | 2041 | 3.3.90.30.0000 | 452 | 1000 |
| 05 | 003 | 08 | 241 | 0022 | 2050 | 3.3.90.30.0000 | 482 | 1000 |
| 05 | 003 | 08 | 241 | 0022 | 2050 | 3.3.90.30.0000 | 481 | 934 |
| 05 | 005 | 08 | 242 | 0021 | 2111 | 3.3.90.30.0000 | 497 | 1000 |
| 05 | 005 | 08 | 244 | 0022 | 2110 | 3.3.90.30.0000 | 507 | 1000 |
| 05 | 005 | 08 | 244 | 0022 | 2110 | 3.3.90.30.0000 | 855 | 9000 |
| 05 | 006 | 08 | 243 | 0021 | 6004 | 3.3.90.30.0000 | 518 | 1000 |
| 05 | 006 | 08 | 243 | 0021 | 6004 | 3.3.90.30.0000 | 517 | 934 |



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 3251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr

CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

ANO VIII – Nº 1328 PÁG.05 –SEXTA - FEIRA – 18-10-2019

| | | | | | | | | |
|----|-----|----|-----|------|------|----------------|-----|------|
| 05 | 006 | 14 | 243 | 0021 | 2112 | 3.3.90.30.0000 | 542 | 1000 |
| 06 | 001 | 15 | 122 | 0013 | 2054 | 3.3.90.30.0000 | 553 | 1000 |
| 06 | 001 | 15 | 122 | 0013 | 2054 | 3.3.90.30.0000 | 860 | 3504 |
| 06 | 001 | 15 | 122 | 0013 | 2054 | 3.3.90.30.0000 | 551 | 504 |
| 06 | 001 | 15 | 122 | 0013 | 2054 | 3.3.90.30.0000 | 552 | 511 |
| 06 | 002 | 15 | 452 | 0013 | 2057 | 3.3.90.30.0000 | 571 | 1000 |
| 06 | 002 | 15 | 452 | 0013 | 2060 | 3.3.90.30.0000 | 594 | 1000 |
| 06 | 004 | 18 | 542 | 0011 | 2061 | 3.3.90.30.0000 | 613 | 1000 |
| 07 | 001 | 04 | 122 | 0009 | 2063 | 3.3.90.30.0000 | 633 | 1000 |
| 07 | 001 | 04 | 122 | 0009 | 2064 | 3.3.90.30.0000 | 647 | 1000 |
| 07 | 001 | 04 | 122 | 0009 | 2064 | 3.3.90.30.0000 | 861 | 3504 |
| 07 | 001 | 04 | 122 | 0009 | 2064 | 3.3.90.30.0000 | 643 | 504 |
| 07 | 001 | 04 | 122 | 0009 | 2064 | 3.3.90.30.0000 | 644 | 510 |
| 07 | 001 | 04 | 122 | 0009 | 2064 | 3.3.90.30.0000 | 645 | 511 |
| 07 | 001 | 04 | 122 | 0009 | 2064 | 3.3.90.30.0000 | 646 | 512 |
| 08 | 009 | 04 | 122 | 0006 | 2082 | 3.3.90.30.0000 | 786 | 1000 |

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de **R\$ 24.736,00** (Vinte e quatro mil setecentos e trinta e seis reais).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até **12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.3. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.4. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

11.5. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 3251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr

CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

ANO VIII – Nº 1328 PÁG.06 –SEXTA - FEIRA – 18-10-2019

11.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.

- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

12.2 A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.

- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato;

“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

“prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 3251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr

CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

ANO VIII – Nº 1328 PÁG.07 –SEXTA - FEIRA – 18-10-2019

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito Municipal

Contratante

BELA KOMPRA DISTRIBUIDORA - EIRELI
MARIA AMELIA DE SOUZA

Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº102/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA CIRURGICA PLANALTO MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia-PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **CIRURGICA PLANALTO MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº24.413.415/0001-55, com sede na Marginal José Maria da Rocha, nº430, Quadra 06; Lote 03, Rodovia Prado Ferreira, na cidade de Prado Ferreira/Pr, neste ato representado por seu representante legal o Senhor **VINICIUS BERNARDO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 12.586.470-8 SSP-PR, inscrito regularmente no CPF/MF nº 090.760.279-78, residente e domiciliado na Rua Rio Paranapanema, nº239, Jd Santo Amaro, na cidade de Cambé/PR, a seguir denominado **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM, Edital nº 042/2019**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 042/2019, Registro de Preços, pelos termos da proposta do (a) CONTRATADO (A) datada de 25/09/2019 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, SACOS PARA RECICLAGEM E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

| ITEM | UNID. | QUANT. | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | MARCA | VALOR UNIT. R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------|-------|--------|----------------------|-------|-----------------|-----------------|
|------|-------|--------|----------------------|-------|-----------------|-----------------|



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 3251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr

CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

ANO VIII – Nº 1328 PÁG.08 –SEXTA - FEIRA – 18-10-2019

| | | | | | | |
|----|-----------|-----|---|--------------|-------|-----------|
| 05 | GALÃO 5L | 350 | ALCOOL EM GEL, UTILIZADO PARA LIMPEZA E ASSEPSIA DAS SUPERFÍCIES LAVÁVEIS, COMPOSIÇÃO: ÁLCOOL A (99%), SEQUESTRANTE, POLÍMEROS, AGENTE DE NEUTRALIZAÇÃO E ÁGUA DEIONIZADA. PRINCIPIO ATIVO - ÁLCOOL A (99%) 70% E DEVE CONTER O SELO DO INOR NA EMBALAGEM E REGISTRO NA ANVISA. | BIOLUX | 20,00 | 7.000,00 |
| 07 | GALÃO 5L | 100 | SABAO LIQUIDO INDICADO PARA LAVAGEM DE ROUPAS, DILUIÇÃO 1/20, COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO ANIÔNICO E NÃO IÔNICOS, SEQUESTRANTE, CONSERVANTE, NEUTRALIZANTE, FRÂGRANCIA, CORANTE E VEICULO. | BELA QUIMICA | 9,90 | 990,00 |
| 08 | GALÃO 5L | 150 | LIMPA VIDROS É RECOMENDADO NA LIMPEZA DE VIDROS E ESPELHOS DE VEICULOS E RESIDÊNCIA, COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO NÃO IÔNICOS, SOLVENTES, CORANTE, AROMATIZANTE VEICULO. | BELA QUIMICA | 8,75 | 1.312,50 |
| 09 | GALÃO 5L | 150 | LIMPA PEDRAS, DETERGENTE INDICADO PARA LIMPEZA DE PISOS, CALÇADAS, DILUIÇÃO: 1/5 COMPOSIÇÃO: DODENCIL BENZENO LINEAR, ÁCIDOS, VEICULOS E CORANTE. | BELA QUIMICA | 8,40 | 1.260,00 |
| 10 | GALÃO 5L | 650 | LIMPADOR MULTI USO, VARIAS FRAGANCIAS. | BELA QUIMICA | 5,90 | 3.835,00 |
| 11 | GALÃO 5L | 400 | AMACIANTE PARA ROUPA, PARA PERFUMAR E AMACIAR, DILUIÇÃO 1/30, COMPOSIÇÃO: CLORETO DE DIAQUIL DOMETIL AMÔNIO, ESSÊNCIA, CORANTE E VEICULO. | BELA QUIMICA | 5,95 | 2.380,00 |
| 12 | GALÃO 5 L | 450 | ÁLCOOL 70%, UTILIZADO PARA LIMPEZA E ASSEPSIA DAS SUPERFÍCIES LAVÁVEIS, COMPOSIÇÃO: ÁLCOOL A {99%}, SEQUESTRANTE, POLÍMEROS, AGENTE DE NEUTRALIZAÇÃO E ÁGUA DEIONIZADA . PRINCIPIO ATIVO – ÁLCOOL A {99%} 70% E DEVE NA EMBALAGEM E REGISTRO NA ANVISA. | PROLINK | 22,75 | 10.237,50 |
| 14 | PAR | 200 | LUVAS DE BORRACHACA N 14423, LUVA BLACK EM SUEDE C/ BANHO NITRÍLICO PRETO NA PALMA E DORSO E PUNHO EM ELANCA - IDEAL PARA MANUSEIO DE BLOCOS E CONCRETO, INDÚSTRIA PETROLEIRAS, COLETA DE LIXO | BIG COMPRA | 10,40 | 2.080,00 |
| 15 | PAR | 200 | LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL, REVESTIDA INTERNAMENTE COM FLOCOS DE ALGODÃO, ACABAMENTO ANTIDERRAPANTE NA PALMA, FACE PALMAR DOS DEDOS E PONTAS DOS DEDOS. PROTEÇÃO DAS MÃOS DO USUÁRIO CONTRA AGENTES ABRASIVOS, ESCORIANTE, CORTANTES E PERFURANTES E CONTRA RISCOS QUÍMICOS TAIS COMO CLASSE A - TIPO 2: AGRESSIVOS BÁSICOS; CLASSE B - DETERGENTES, SABÕES, AMONÍACO E SIMILARES E CLASSE C - TIPO 3: ÁLCOOIS, TIPO 4: ÉTERES TIPO 5: CETONAS E TIPO 6: ÁCIDOS ORGÂNICO | VOLK | 1,95 | 390,00 |
| 17 | PACOTE | 900 | SACOS DE LIXO REFORÇADO 100LITROS PRETO, MEDINDO 75CM X 105CM MICRAS 0,007, PESO MINIMO 5,400 KG POR EMBALAGEM, NORMAS ABNT, PACOTE C/100 UN. | GOLD | 19,65 | 17.685,00 |
| 18 | BD | 12 | COLOR HTH PARA PISCINA, Balde 20 Kg | HTH | 94,00 | 1.128,00 |



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 3251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr

CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

ANO VIII – Nº 1328 PÁG.09 –SEXTA - FEIRA – 18-10-2019

| | | | | | | |
|----|----------|-------|---|--------------|------|----------|
| 21 | GALÃO 5L | 100 | DESINFETANTE HOSPITALAR, LIMPADOR DE USO GERAL . INDICADOS PARA LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE PISO, PAREDES, PIAS, BANHEIROS, RALOS, ESGOTOS E SUPERFÍCIES EM GERAL. LIMPA, DESINFETA E DESODORIZA, EM UMA SÓ OPERAÇÃO, POSSUI BAIXO PODER DE ESPUMA, NÃO ATACA NENHUM TIPO DE SUPERFÍCIE, CONTÉM BACTERICIDA DE AMPLA AÇÃO E ATUA POR TEMPO PROLONGADO CONTRA BACTÉRIAS E BACIOS . DILUIÇÃO 1:50 LITROS | BELA QUIMICA | 5,89 | 589,00 |
| 23 | UNID. | 1.000 | SACO PLÁSTICO PARA HAMPER, COR VERDE COM CORDÃO PARA AMARRA, MEDIDA DE 90 X90, MICRA DE 0.6, COM ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO RSS, CONTENDO NA EMBALAGEM RESPONSÁVEL TÉCNICO E CNPJ DO FABRICANTE E SIMBOLOGIA SUBSTANCIA INFECTANTE . | GOLD | 1,60 | 1.600,00 |
| 24 | UNID | 200 | ALCOOL AEROSOL, FRASCO 400ML | DOM LINE | 4,90 | 980,00 |

VALOR TOTAL DOS ITENS – R\$ 51.467,00 (Cinquenta e um mil quatrocentos e sessenta e sete reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o **Edital de Pregão Presencial nº 042/2019 – Registro de Preços** e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao **Edital de Pregão Presencial nº 042/2019 – Registro de Preços** e às cláusulas expressas nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

I – Entregar os objetos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;

II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2019 – Registro de Preços - que deu origem ao presente instrumento.

VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 3251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr

CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

ANO VIII – Nº 1328 PÁG.10 –SEXTA - FEIRA – 18-10-2019

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

§ 1º - O fornecimento **SERÁ DE FORMA PARCELADA** e efetuada no **prazo máximo de até 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento**, expedida pela Divisão de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal.

§ 2º - Os produtos, objeto deste contrato deverão ser de **EXCELENTE QUALIDADE**, obedecendo, às **normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as discriminações dos itens constantes no ANEXO I.**

§ 3º - A partir da efetiva entrega os **objetos** que não atendam as especificações ou que não sejam os mesmos aprovados na análise das amostras, deverão ser substituídos pela empresa, sem qualquer ônus para a municipalidade.

§ 4º – Os objetos desta licitação deverão **obedecer, respectivamente, às normas técnicas controle de qualidade e atender estritamente, as descrições dos itens constantes no Anexo I.**

§ 5º – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

| Órgão | Unidade | Função | Sub-função | Programa | Proj. / Ativ. | Despesa | Dotação | Fonte |
|-------|---------|--------|------------|----------|---------------|----------------|---------|-------|
| 02 | 001 | 04 | 122 | 0004 | 2003 | 3.3.90.30.0000 | 5 | 1000 |
| 02 | 001 | 06 | 181 | 0013 | 2108 | 3.3.90.30.0000 | 12 | 1000 |
| 02 | 002 | 04 | 122 | 0004 | 2004 | 3.3.90.30.0000 | 19 | 1000 |
| 02 | 003 | 04 | 122 | 0004 | 2005 | 3.3.90.30.0000 | 29 | 1000 |
| 02 | 004 | 04 | 122 | 0004 | 2006 | 3.3.90.30.0000 | 39 | 1000 |
| 02 | 005 | 04 | 122 | 0004 | 2007 | 3.3.90.30.0000 | 49 | 1000 |
| 03 | 001 | 12 | 122 | 0016 | 2009 | 3.3.90.30.0000 | 72 | 1000 |
| 03 | 001 | 12 | 122 | 0016 | 2009 | 3.3.90.30.0000 | 69 | 103 |
| 03 | 001 | 12 | 122 | 0016 | 2009 | 3.3.90.30.0000 | 70 | 104 |
| 03 | 001 | 12 | 122 | 0016 | 2009 | 3.3.90.30.0000 | 71 | 107 |



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 3251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr

CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

ANO VIII – Nº 1328 PÁG.11 –SEXTA - FEIRA – 18-10-2019

| | | | | | | | | |
|----|-----|-----|-----|------|------|----------------|-----|------|
| 03 | 001 | 12 | 243 | 0016 | 2010 | 3.3.90.30.0000 | 98 | 1000 |
| 03 | 001 | 12 | 243 | 0016 | 2010 | 3.3.90.30.0000 | 96 | 103 |
| 03 | 001 | 12 | 243 | 0016 | 2010 | 3.3.90.30.0000 | 97 | 107 |
| 03 | 001 | 12 | 361 | 0016 | 2011 | 3.3.90.30.0000 | 116 | 1000 |
| 03 | 001 | 12 | 361 | 0016 | 2011 | 3.3.90.30.0000 | 114 | 103 |
| 03 | 001 | 12 | 361 | 0016 | 2011 | 3.3.90.30.0000 | 115 | 107 |
| 03 | 001 | 12 | 361 | 0016 | 2018 | 3.3.90.30.0000 | 130 | 103 |
| 03 | 001 | 12 | 361 | 0016 | 2098 | 3.3.90.30.0000 | 141 | 102 |
| 03 | 001 | 12 | 361 | 0016 | 2099 | 3.3.90.30.0000 | 149 | 102 |
| 03 | 001 | 102 | 361 | 0016 | 2100 | 3.3.90.30.0000 | 153 | 102 |
| 03 | 001 | 12 | 365 | 0016 | 2012 | 3.3.90.30.0000 | 165 | 1000 |
| 03 | 001 | 12 | 365 | 0016 | 2012 | 3.3.90.30.0000 | 162 | 103 |
| 03 | 001 | 12 | 365 | 0016 | 2012 | 3.3.90.30.0000 | 163 | 104 |
| 03 | 001 | 12 | 365 | 0016 | 2012 | 3.3.90.30.0000 | 164 | 107 |
| 03 | 001 | 12 | 365 | 0016 | 2020 | 3.3.90.30.0000 | 178 | 1000 |
| 03 | 001 | 12 | 365 | 0016 | 2020 | 3.3.90.30.0000 | 177 | 104 |
| 03 | 001 | 12 | 365 | 0016 | 2101 | 3.3.90.30.0000 | 192 | 102 |
| 03 | 001 | 12 | 365 | 0016 | 2102 | 3.3.90.30.0000 | 200 | 102 |
| 03 | 003 | 27 | 812 | 0017 | 2021 | 3.3.90.30.0000 | 221 | 1000 |
| 03 | 003 | 27 | 812 | 0017 | 2021 | 3.3.90.30.0000 | 845 | 3556 |
| 03 | 005 | 13 | 122 | 0018 | 2024 | 3.3.90.30.0000 | 249 | 1000 |
| 04 | 001 | 10 | 301 | 0020 | 2031 | 3.3.90.30.0000 | 330 | 1000 |
| 04 | 001 | 10 | 301 | 0020 | 2031 | 3.3.90.30.0000 | 328 | 303 |
| 04 | 001 | 10 | 301 | 0020 | 2031 | 3.3.90.30.0000 | 329 | 494 |
| 04 | 002 | 10 | 122 | 0020 | 2032 | 3.3.90.30.0000 | 348 | 1000 |
| 04 | 002 | 10 | 122 | 0020 | 2032 | 3.3.90.30.0000 | 346 | 303 |
| 04 | 002 | 10 | 122 | 0020 | 2032 | 3.3.90.30.0000 | 347 | 494 |
| 04 | 002 | 10 | 301 | 0020 | 2033 | 3.3.90.30.0000 | 374 | 1000 |
| 04 | 002 | 10 | 301 | 0020 | 2033 | 3.3.90.30.0000 | 372 | 303 |
| 04 | 002 | 10 | 301 | 0020 | 2033 | 3.3.90.30.0000 | 373 | 494 |
| 04 | 002 | 10 | 301 | 0020 | 2034 | 3.3.90.30.0000 | 390 | 494 |
| 04 | 002 | 10 | 301 | 0020 | 2035 | 3.3.90.30.0000 | 398 | 494 |
| 04 | 002 | 10 | 301 | 0020 | 2036 | 3.3.90.30.0000 | 407 | 303 |
| 04 | 002 | 10 | 301 | 0020 | 2036 | 3.3.90.30.0000 | 408 | 494 |
| 04 | 003 | 10 | 305 | 0020 | 2038 | 3.3.90.30.0000 | 421 | 303 |



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 3251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr

CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

ANO VIII – Nº 1328 PÁG.12 –SEXTA - FEIRA – 18-10-2019

| | | | | | | | | |
|----|-----|----|-----|------|------|----------------|-----|------|
| 04 | 003 | 10 | 305 | 0020 | 2038 | 3.3.90.30.0000 | 422 | 494 |
| 04 | 003 | 10 | 305 | 0020 | 2039 | 3.3.90.30.0000 | 432 | 494 |
| 04 | 004 | 10 | 304 | 0020 | 2040 | 3.3.90.30.0000 | 440 | 303 |
| 04 | 004 | 10 | 304 | 0020 | 2040 | 3.3.90.30.0000 | 441 | 494 |
| 05 | 001 | 08 | 122 | 0021 | 2041 | 3.3.90.30.0000 | 452 | 1000 |
| 05 | 003 | 08 | 241 | 0022 | 2050 | 3.3.90.30.0000 | 482 | 1000 |
| 05 | 003 | 08 | 241 | 0022 | 2050 | 3.3.90.30.0000 | 481 | 934 |
| 05 | 005 | 08 | 242 | 0021 | 2111 | 3.3.90.30.0000 | 497 | 1000 |
| 05 | 005 | 08 | 244 | 0022 | 2110 | 3.3.90.30.0000 | 507 | 1000 |
| 05 | 005 | 08 | 244 | 0022 | 2110 | 3.3.90.30.0000 | 855 | 9000 |
| 05 | 006 | 08 | 243 | 0021 | 6004 | 3.3.90.30.0000 | 518 | 1000 |
| 05 | 006 | 08 | 243 | 0021 | 6004 | 3.3.90.30.0000 | 517 | 934 |
| 05 | 006 | 14 | 243 | 0021 | 2112 | 3.3.90.30.0000 | 542 | 1000 |
| 06 | 001 | 15 | 122 | 0013 | 2054 | 3.3.90.30.0000 | 553 | 1000 |
| 06 | 001 | 15 | 122 | 0013 | 2054 | 3.3.90.30.0000 | 860 | 3504 |
| 06 | 001 | 15 | 122 | 0013 | 2054 | 3.3.90.30.0000 | 551 | 504 |
| 06 | 001 | 15 | 122 | 0013 | 2054 | 3.3.90.30.0000 | 552 | 511 |
| 06 | 002 | 15 | 452 | 0013 | 2057 | 3.3.90.30.0000 | 571 | 1000 |
| 06 | 002 | 15 | 452 | 0013 | 2060 | 3.3.90.30.0000 | 594 | 1000 |
| 06 | 004 | 18 | 542 | 0011 | 2061 | 3.3.90.30.0000 | 613 | 1000 |
| 07 | 001 | 04 | 122 | 0009 | 2063 | 3.3.90.30.0000 | 633 | 1000 |
| 07 | 001 | 04 | 122 | 0009 | 2064 | 3.3.90.30.0000 | 647 | 1000 |
| 07 | 001 | 04 | 122 | 0009 | 2064 | 3.3.90.30.0000 | 861 | 3504 |
| 07 | 001 | 04 | 122 | 0009 | 2064 | 3.3.90.30.0000 | 643 | 504 |
| 07 | 001 | 04 | 122 | 0009 | 2064 | 3.3.90.30.0000 | 644 | 510 |
| 07 | 001 | 04 | 122 | 0009 | 2064 | 3.3.90.30.0000 | 645 | 511 |
| 07 | 001 | 04 | 122 | 0009 | 2064 | 3.3.90.30.0000 | 646 | 512 |
| 08 | 009 | 04 | 122 | 0006 | 2082 | 3.3.90.30.0000 | 786 | 1000 |

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de **R\$ 51.467,00** (Cinquenta e um mil quatrocentos e sessenta e sete reais).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 3251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr

CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

ANO VIII – Nº 1328 PÁG.13 –SEXTA - FEIRA – 18-10-2019

A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.3. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.4. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

11.5. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

11.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.2 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.

- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

12.2 A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.

- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 3251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr

CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

ANO VIII – Nº 1328 PÁG.14 –SEXTA - FEIRA – 18-10-2019

“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato;

“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

“prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 17 de Outubro de 2019.

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito Municipal

Contratante

CIRURGICA PLANALTO MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

VINICIUS BERNARDO DE SOUZA

Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 3251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr

CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

ANO VIII – Nº 1328 PÁG.15 –SEXTA - FEIRA – 18-10-2019

PORTARIA Nº168, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.

EDSON HUGO MANUEIRA, Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado,

Considerando a Recomendação Administrativa nº. 01/2019 do Departamento de Licitação que solicita a indicação de gestor e fiscal de todos os contratos administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores, abaixo relacionados, como Fiscais de Contrato, para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos seguintes contratos:

| | | | |
|--|--|-----------------------------|---|
| Gestor: | Edson Hugo Manueira | Cargo | Prefeito Municipal |
| Fiscal Titular: | Amaury Durante | Cargo | Diretor da Central de Compras |
| Processo Administrativo | 078/2019 | Modalidade Licitação | Pregão Presencial – Registro de Preços nº. 042/2019 |
| Atas de Registro de Preços | 101/2019 102/2019 | Vigência | 12 meses |
| Objeto Licitado/ Contratado | REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, SACOS PARA RECICLAGEM E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. | | |
| Contratados | BELA KOMPRA DISTRIBUIDORA – EIRELI e CIRURGICA PLANALTO MATERIAIS HOSPITALARES LTDA | | |
| Valor Ata de Registro de Preços nº101/2019. | R\$ 24.736,00 (Vinte e quatro mil, setecentos e trinta e seis reais). | | |
| Valor Ata de Registro de Preços nº102/2019. | R\$ 51.467,00 (Cinquenta e um mil, quatrocentos e sessenta e sete reais). | | |
| Valor Total | R\$ 76.203,00 (Setenta e seis mil duzentos e três reais). | | |

Art. 2º - Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, os servidores ora designados como fiscais do contrato, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, deverão:

I – ler minuciosamente o contrato, convênio ou termo de cooperação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II – verificar se o contrato, convênio ou termo de cooperação atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenientes ou participes;

III – exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes.

IV – rejeitar produtos que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

V – elaborar registros e comunicações sobre o andamento dos serviços, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;

VI – aprovar a substituição de produtos, equipamentos e serviços solicitados pela contratada;

VII – elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 3251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr

CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

ANO VIII – Nº 1328 PÁG.16 –SEXTA - FEIRA – 18-10-2019

VIII – procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;

IX – deverá, ainda, o final de contrato, de convênio ou termo de cooperação comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, as irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.

Art. 3º - O gestor será responsável pela gestão do contrato, no que se refere a:

I – controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

II – verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

III – anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV – comunicar ao Departamento de Licitação, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

V – solicitar aos fiscais esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

VI – encaminhar ao Departamento de Licitação eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro formulados pela contratada.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 17 de Outubro de 2019.

EDSON HUGO MANUEIRA

-Prefeito Municipal-

Ciente:

Amaury Durante

Diretor da Central de Compras

PORTARIA Nº 169/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Conceder à funcionária ANA CLAUDIA RODRIGUES portadora do RG nº 7.173.539-7 SSP-PR, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Enfermagem no Município de Sabáudia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, por um período de 30 dias a partir do dia 18/10/2019 em conformidade com a Lei Municipal nº32/93-E - Seção VII, Art. 101, Parágrafo 1º e 2º, - Estatuto do Servidor Público Municipal.

Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 18 dias do mês de outubro de 2019.

EDSON HUGO MANUEIRA

-Prefeito Municipal-

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1328 PÁG.17 –SEXTA - FEIRA – 18-10-2019



DECRETO Nº 192/2019

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através da Lei Municipal de nº 554/2019 de 23 de Novembro de 2018:

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um crédito adicional SUPLEMENTAR no valor de **R\$ 149.500,00 (Cento e quarenta e nove mil e quinhentos reais)** destinados ao atendimento de despesas não previstas no orçamento programa em execução, a saber:

| | | | | | |
|--------------------------------|--|--|------|--|---------------|
| 03.001.12.122.0016.2009 | Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação | | | | |
| 3.3.90.39.00.00 | 78 | OUTROS SERVIÇOS DE TERECEIROS - PESSOA JURIDICA | 103 | 5% Sobre Transferências Constitucionais - FUNDEB | R\$ 5.000,00 |
| 3.3.90.93.00.00 | 84 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 103 | 5% Sobre Transferências Constitucionais - FUNDEB | R\$ 4.000,00 |
| 03.001.12.365.0016.2020 | Manutenção das Atividades do Ensino Infantil | | | | |
| 3.3.90.30.00.00 | 177 | MATERIAL DE CONSUMO | 104 | Demais Impostos Vinculados a Educação Básica 25% | R\$ 4.000,00 |
| 3.3.90.30.00.00 | 178 | MATERIAL DE CONSUMO | 1000 | Recursos Livres | R\$ 4.000,00 |
| 03.006.12.365.0016.2026 | Manutenção das Atividades do Transporte Escolar - Pré Escola | | | | |
| 3.3.90.39.00.00 | 301 | OUTROS SERVIÇOS DE TERECEIROS - PESSOA JURIDICA | 103 | 5% Sobre Transferências Constitucionais - FUNDEB | R\$ 10.000,00 |
| 3.3.90.39.00.00 | 305 | OUTROS SERVIÇOS DE TERECEIROS - PESSOA JURIDICA | 1000 | Recursos Livres | R\$ 15.000,00 |
| 03.006.12.365.0016.2027 | Manutenção das Atividades do Transporte Escolar - Creche | | | | |
| 3.3.90.39.00.00 | 313 | OUTROS SERVIÇOS DE TERECEIROS - PESSOA JURIDICA | 103 | 5% Sobre Transferências Constitucionais - FUNDEB | R\$ 15.000,00 |
| 3.3.90.39.00.00 | 317 | OUTROS SERVIÇOS DE TERECEIROS - PESSOA JURIDICA | 1000 | Recursos Livres | R\$ 11.000,00 |
| 04.001.10.301.0020.2031 | Manutenção das Atividades do Pronto Atendimento Municipal | | | | |
| 3.3.90.32.00.00 | 331 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | 303 | Saúde / Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) | R\$ 5.000,00 |
| 3.3.90.93.00.00 | 341 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 303 | Saúde / Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) | R\$ 2.000,00 |
| 05.001.08.122.0021.2041 | Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social | | | | |
| 3.3.90.30.00.00 | 452 | MATERIAL DE CONSUMO | 1000 | Recursos Livres | R\$ 5.000,00 |
| 3.3.90.39.00.00 | 455 | OUTROS SERVIÇOS DE TERECEIROS - PESSOA JURIDICA | 1000 | Recursos Livres | R\$ 5.000,00 |
| 3.3.90.40.00.00 | 456 | SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURIDICA | 1000 | Recursos Livres | R\$ 2.000,00 |
| 3.3.90.93.00.00 | 458 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 1000 | Recursos Livres | R\$ 1.000,00 |
| 05.003.08.241.0022.2050 | Manutenção das Atividades de Atendimento ao Idoso | | | | |

"Juntos construindo um futuro melhor"

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1328 PÁG.18 –SEXTA - FEIRA – 18-10-2019



| | | | | | |
|--|-----|--|------|-----------------|-----------------------|
| 3.3.90.36.00.00 | 486 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA | 1000 | Recursos Livres | R\$ 3.500,00 |
| 05.006.14.243.0021.2112 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar | | | | | |
| 3.3.90.30.00.00 | 542 | MATERIAL DE CONSUMO | 1000 | Recursos Livres | R\$ 2.000,00 |
| 06.001.15.122.0013.2054 Manutenção das Atividades da Secretaria de Indústria | | | | | |
| 3.3.90.30.00.00 | 553 | MATERIAL DE CONSUMO | 1000 | Recursos Livres | R\$ 10.000,00 |
| 06.002.15.452.0013.2057 Manutenção das Atividades da Gerencia de Serviços Urbanos | | | | | |
| 3.3.90.30.00.00 | 571 | MATERIAL DE CONSUMO | 1000 | Recursos Livres | R\$ 20.000,00 |
| 07.001.04.122.0009.2063 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura, obras e abastecimento | | | | | |
| 3.3.90.30.00.00 | 633 | MATERIAL DE CONSUMO | 1000 | Recursos Livres | R\$ 15.000,00 |
| 08.001.04.122.0003.2071 Manutenção das Atividades da Secção de Tesouraria | | | | | |
| 3.3.90.39.00.00 | 702 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | 1000 | Recursos Livres | R\$ 10.000,00 |
| SOMA DAS SUPLEMENTAÇÕES | | | | | R\$ 149.500,00 |

Art. 2º. – Para dar cobertura ao presente Crédito Adicional Suplementar que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos no valor de **R\$ 149.500,00 (Cento e quarenta e nove mil e quinhentos reais)**, como EXCESSO DE ARRECADAÇÃO presumível no exercício.

I - PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

| Receita/Fonte | Descrição | Recurso | Valor |
|------------------------------------|---|---------|-----------------------|
| 1.1.1.8.01.1.1.00.00.00 | Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana | 1000 | R\$ 132.600,00 |
| 1.1.1.8.01.1.1.00.00.00 | Multas e Juros - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana | 1000 | R\$ 16.900,00 |
| SOMA EXCESSO DE ARRECADAÇÃO | | | R\$ 149.500,00 |

Art. 3º. Este decreto foi Publicado em Mural público e posteriormente Publicado no Órgão Oficial do Município, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, ao dia 08 dias do mês de Outubro de 2019.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

"Juntos construindo um futuro melhor"

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1328 PÁG.19 –SEXTA - FEIRA – 18-10-2019



PREVISÃO DE ARRECAÇÃO DA RECEITA

| Código | Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana Multas e Juros | | |
|--|--|------------------|-------------------|
| Descrição | 1.1.1.8.01.1.2.00.00.00 | | |
| Valor Previsto | 10.500,00 | | |
| CONTROLE MENSAL DE ARRECAÇÃO | | | |
| Mês | Previsão | Realização | Diferença |
| Janeiro | 875,00 | 2.298,02 | -1.423,02 |
| Fevereiro | 875,00 | 2.929,99 | -2.054,99 |
| Março | 875,00 | 1.888,52 | -1.013,52 |
| Abril | 875,00 | 3.882,62 | -3.007,62 |
| Maio | 875,00 | 3.884,93 | -3.009,93 |
| Junho | 875,00 | 2.941,61 | -2.066,61 |
| Julho | 875,00 | 3.861,73 | -2.986,73 |
| Agosto | 875,00 | 5.795,44 | -4.920,44 |
| Setembro | 875,00 | 0,00 | 875,00 |
| Outubro | 875,00 | 0,00 | 875,00 |
| Novembro | 875,00 | 0,00 | 875,00 |
| Dezembro | 875,00 | 0,00 | 875,00 |
| Total | 10.500,00 | 27.482,86 | -16.982,86 |
| Média de Arrecadação/Mensal | | 8 | 3.435,36 |
| Previsão de Arrecadar/Ano | | | 41.224,29 |
| Excesso da Receita (Previsão de Arrecadação/Ano) | | | 30.724,29 |
| Rateio das Fontes de Recursos | | | |
| Código | Descrição | Percentual (%) | Valor do Excesso |
| 1000 | Recursos Livres | 60% | 18.434,57 |
| 104 | Demais Impostos Vinculados a Educação Básica - 25% | 25% | 7.681,07 |
| 303 | Saúde / Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) | 15% | 4.608,64 |
| Total | | 100% | 30.724,29 |

***Calculo Realizado com base na Receita Arrecadada.

“Juntos construindo um futuro melhor”

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1328 PÁG.20 –SEXTA - FEIRA – 18-10-2019



PREVISÃO DE ARRECAÇÃO DA RECEITA

| Código | Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana Principal | | |
|---|--|-------------------|-------------------|
| Descrição | 1.1.1.8.01.1.1.00.00.00 | | |
| Valor Previsto | 262.500,00 | | |
| CONTROLE MENSAL DE ARRECAÇÃO | | | |
| Mês | Previsão | Realização | Diferença |
| Janeiro | 21.875,00 | 5.928,73 | 15.946,27 |
| Fevereiro | 21.875,00 | 9.403,46 | 12.471,54 |
| Março | 21.875,00 | 6.920,18 | 14.954,82 |
| Abril | 21.875,00 | 11.058,13 | 10.816,87 |
| Mai | 21.875,00 | 10.142,27 | 11.732,73 |
| Junho | 21.875,00 | 18.869,44 | 3.005,56 |
| Julho | 21.875,00 | 107.485,26 | -85.610,26 |
| Agosto | 21.875,00 | 153.633,03 | -131.758,03 |
| Setembro | 21.875,00 | 0,00 | 21.875,00 |
| Outubro | 21.875,00 | 0,00 | 21.875,00 |
| Novembro | 21.875,00 | 0,00 | 21.875,00 |
| Dezembro | 21.875,00 | 0,00 | 21.875,00 |
| Total | 262.500,00 | 323.440,50 | -60.940,50 |
| Média de Arrecadação/Mensal | | 8 | 40.430,06 |
| Previsão de Arrecadar/Ano | | | 485.160,75 |
| Excesso da Receita (Previsão de Arrecadação/Ano) | | | 222.660,75 |
| Rateio das Fontes de Recursos | | | |
| Código | Descrição | Percentual (%) | Valor do Excesso |
| 1000 | Recursos Livres | 60% | 133.596,45 |
| 104 | Demais Impostos Vinculados a Educação Básica - 25% | 25% | 55.665,19 |
| 303 | Saúde / Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) | 15% | 33.399,11 |
| Total | | 100% | 222.660,75 |

***Calculo Realizado com base na Receita Arrecadada.

“Juntos construindo um futuro melhor”